

Experiência > 2 ano e ≤ 3 ano — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 ano — 8 valores; Experiência ≤ 1 ano — 4 valores.

11.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 Valores.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Sentido crítico; Motivação.

12 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, poderão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

14 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Isabel Sacoto Reto, Chefe da Divisão de Gestão Social;

1.º Vogal: Maria Júlia Faria Cardoso, Chefe da Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude;

2.º Vogal: Maria João Moura Bual, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Luís Filipe Castanheira Afonso, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal Suplente: Maria Amélia Cravidão Pires, Técnica Superior da Divisão de Acção Social, Saúde e Juventude;

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo Vogal nomeado imediatamente a seguir.

15 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

16 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar a sua candidatura.

17 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico, de utilização obrigatória, disponível na CMO — Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e de documento identificativo e dos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no Ponto 13 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção, devem efectuar essa menção no requerimento.

E dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

18 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, ou remetida por cor-

reio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção, atende-se à data do respectivo registo.

19 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a exclusão do procedimento concursal.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

22 — A lista dos candidatos admitidos, dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, Oeiras.

23 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de 1 posto de trabalho, a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60%. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 de Maio de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301816533

Declaração de rectificação n.º 1409/2009

Faz-se público que no ponto 1 do aviso, onde se lê “Número de posto de trabalho a ocupar:65 (cinco)” deve ler-se “Tema 2: Número de posto de trabalho a ocupar:65 (sessenta e cinco)”.

19 de Maio de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301818145

Declaração de rectificação n.º 1410/2009

Rectificação dos avisos n.º 9229/2009 e n.º 9231/2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 7 de Maio de 2009, e n.º 9311/2009 e n.º 9312/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

Faz-se público que no segundo parágrafo do ponto 8.1 dos avisos, onde se lê “A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 60 minutos, versando sobre os seguintes temas:” deve ler-se “A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, terá a duração de 60 minutos, versando sobre os seguintes temas:”.

19 de Maio de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301818097

Louvor n.º 272/2009

Faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, foi prestado público ao Professor Domingos Neto, pelo trabalho realizado no âmbito do protocolo estabelecido entre o Município de Oeiras e o Centro Regional de Alcoologia do Sul; no campo do apoio social junto dos colaboradores do Município que apresentam problemas de adição.

Logrando conseguir sempre a salvaguarda dos interesses do Município, pela forma empenhada, dedicada e responsável com que de-

envolveu as suas funções, através do seu elevado sentido de missão que em muito contribuiu para a integração sócio — profissional dos trabalhadores, considero que os seus serviços são de extrema relevância em prol dos colaboradores do Município, sendo de inteira e elementar justiça distingui-lo com este publico louvor.

19 de Maio de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.
301816128

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 10347/2009

Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua:

Torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a Assembleia Municipal do Peso da Régua, na segunda reunião realizada no dia 7 de Maio de 2009, integrada na sessão ordinária de Abril, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, a revisão do Plano Director Municipal do Peso da Régua.

Nos termos e para os efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma legal, são agora publicados, o Regulamento, as Plantas de Ordenamento e as Plantas de Condicionantes.

25 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

Plano Director Municipal do Peso da Régua

Revisão 2009

Regulamento Abril 2009

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece, em conjunto com a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, as regras para o uso, ocupação e transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Peso da Régua, constituindo o regime do seu Plano Director Municipal.

2 — Em todos os actos abrangidos por este regulamento, as disposições deste têm de ser respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, nomeadamente os relativos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, mesmo que tais instrumentos legais não sejam aqui expressamente mencionados.

3 — São de aplicação directa todas as disposições do presente regulamento que não fiquem expressamente dependentes da regulamentação posterior.

4 — No âmbito da aplicação do presente plano são adoptadas as definições e conceitos constantes do anexo 1 deste regulamento, que dele é parte integrante.

Artigo 2.º

Composição do Plano

1 — O plano director municipal é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento;
- c) Planta de condicionantes, incorporando em carta anexa as condicionantes relativas a incêndios florestais (áreas de risco de incêndio elevado ou muito elevado e delimitação das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos)

2 — Acompanham o plano:

- a) Relatório do Plano, que integra como anexos:
 - i) O “Diagnóstico Estratégico” e o “Sumário Executivo” do Plano Estratégico do Município do Peso da Régua — 2008;
 - ii) A ficha de dados estatísticos;

- b) Programa de Execução;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Estudos e Elementos de Caracterização e de Apoio à Execução do Plano:

- i) Planta de Enquadramento;
- ii) Planta da Situação Existente;
- iii) Carta do Património Arquitectónico;
- iv) Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
- v) Carta da REN;
- vi) Planta de Compromissos, identificando as operações urbanísticas juridicamente protegidas e com relevância urbanística;
- vii) Mapa de Ruído;
- viii) Carta Arqueológica;
- ix) Carta Educativa;
- x) Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública e participações recebidas.

Artigo 3.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

No âmbito de aplicação do presente plano devem ser observados, nos termos e com os efeitos previstos na lei aplicável, os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito supra-municipal:

- a) Plano da Bacia Hidrográfica do Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de Dezembro;
- b) Plano de Ordenamento das Albufeiras da Régua e Carrapatelo (PO-ARC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2002, de 23 de Março;
- c) Plano Inter municipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOT-ADV), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2003, de 22 de Setembro;
- d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro (Prof Douro), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2007, de 22 de Janeiro;
- e) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho.

Artigo 4.º

Certificação de conformidade com o P.D.M.

1 — Qualquer interessado tem direito a obter do município documento certificativo da conformidade ou desconformidade de qualquer acto ou actividade, em curso ou a realizar, com a disciplina instituída pelo presente plano, devendo o documento indicar, quando for o caso, as condições a cumprir para que tal conformidade fique assegurada.

2 — O documento atrás referido deve ser solicitado pelo interessado mediante requerimento, em termos a regulamentar pelo município para os casos em que os referidos actos ou actividades não constituam operações urbanísticas abrangidas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nomeadamente no que se refere aos elementos com que deve ser instruído e aos prazos a cumprir na emissão da resposta.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo presente plano têm de ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, ainda que eventualmente não estejam assinaladas na planta de condicionantes.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com expressão gráfica à escala do plano constam da planta actualizada de condicionantes, a qual integra, nos termos da lei, o presente plano.

Artigo 6.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente de estas estarem ou não graficamente identificadas na Planta de Condicionantes, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem em conformidade com a planta de ordenamento e o presente regulamento, fica condicionada às disposições que regem tais servidões ou restrições, mantendo-se integralmente os regimes destas